

## RESOLUÇÃO Nº 003/2024

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelos art. 36 a 37 do contrato de Consórcio,

### RESOLVE

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1 de 7 de janeiro de 2015 que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal exclusivamente dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

CONSIDERANDO o Decreto 10.032 de 1º de outubro de 2019 que altera o anexo ao Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 29 de 23 de abril de 2020 que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal inspecionado por consórcio público de Municípios.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

§1º A área de atuação do CIDEMA corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

§2º Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção municipal vinculado ao CIDEMA, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

**Art. 2º.** Os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CIDEMA são:

I - Estabelecimentos e produtos registrados nos serviços de inspeção municipal vinculados ao CIDEMA devem estar cadastrados e atualizados no sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II - Os serviços de inspeção devem encaminhar ao CIDEMA as informações cadastrais, citadas abaixo, referentes aos estabelecimentos registrados no âmbito do serviço de inspeção municipal (S.I.M.):

- a) CNPJ ou CPF do estabelecimento;
- b) nome do estabelecimento e nome fantasia;
- c) endereço completo da sede do estabelecimento, telefone e endereço de e-mail;
- d) nome do responsável pelo estabelecimento;
- e) CPF do responsável pelo estabelecimento;
- f) número de registro do estabelecimento;
- g) número do processo de registro do estabelecimento;
- h) data do registro do estabelecimento;
- i) classificação do estabelecimento;
- j) espécie animal; e
- l) capacidade de produção do estabelecimento.

§1º As informações encaminhadas pelo serviço de inspeção serão cadastradas pelo CIDEMA no sistema eletrônico disponibilizado pelo MAPA;

III - o produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado ao CIDEMA deve:

a) estar devidamente registrado;

b) estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

1. identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CIDEMA - SC', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção;

2. denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço da sede e data do cadastro do CIDEMA junto ao MAPA. Essas informações devem estar legíveis e localizadas logo abaixo da sigla 'CIDEMA – SC', conforme o modelo abaixo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Econômico, Social e do Meio Ambiente  
CNPJ: 03.455.536/0001-90  
AV. Nereu Ramos Nº 2061 D - Universitário  
Data de cadastro: 30/04/2020

---

Chapecó, SC 13 de junho de 2024.

**NÉVIO ANTÔNIO MORTARI**  
**Prefeito de Cordilheira Alta**  
**Presidente do CIDEMA**